



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 245/2022.

PROCEDÊNCIA: Deputado Rodrigo Minotto.

EMENTA Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que "dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências", com o fim de prever aulas de autodefesa feminina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa alterar o artigo 2º da Lei Estadual 18.337, de 06 de janeiro de 2022.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 13 de julho de 2022.

Posteriormente, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Dando sequência a tramitação, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os "aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual".

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função "fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública".

A matéria amplia a redação do artigo 2º da Lei nº 18.337. O primeiro acréscimo é que as palestras e conferências referentes aos temas da Lei serão abertas também para a participação das famílias dos/as estudantes. O segundo acréscimo é para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas aulas de auto defesa feminina, sob a coordenação de professor/a de Educação Física.

Em 10 de julho de 2024, apresentei Requerimento de diligenciamento do PL. O Requerimento foi aprovado, por unanimidade, nesta Comissão (folhas 17 e 18 dos autos digitais).

O Conselho Estadual de Educação se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei, através do Parecer CEE nº 254 (folhas 33 a 45 dos autos).

A Secretaria de Estado da Educação se manifestou favoravelmente ao Projeto, por meio do Parecer (folhas 46 a 50 dos autos).

O Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o qual, em seu artigo 3º, estabelece que “toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Considerando as manifestações dos órgãos governamentais, seja no que refere a questão jurídica, seja no que se refere a questão de mérito, entendo que a matéria deve ser aprovada no âmbito desta Comissão, cabendo a Comissão de Educação e Cultural aprofundar, ainda mais, o debate e fazer o aperfeiçoamento que for necessário no que se refere ao mérito da matéria.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 245/2022 nesta Comissão, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 12/12/2024, às 14:10.
